PREÂMBULO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0567/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 27 de agosto de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 27 de agosto de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.
1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal

nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:
a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observará o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos**;**

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão "documentos", bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br , com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:**

5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso

I);

5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar

esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação

atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2049 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 / 1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
14.2.6. Que violem os direitos humanos;
14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;
ANEXO II a VIII – Modelos de Declarações;
ANEXO IX – Minuta de Contrato;
ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos**;**
ANEXO XI – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 25 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA**.**

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA**.**

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 015/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA**.**

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA**.**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 015/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA**.**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA**.**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 015/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026
Processo Administrativo nº 0567/2026
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 015/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 015/2026 Processo Administrativo nº 0567/2026
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0567/2026
CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***.***-67, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 015/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Total					

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
i)DFD;
ii)Termo de Referência;
iii) Requerimento do Credenciado;
iv)Documentação de Habilitação do Credenciado;
v)Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação do objeto, admitindo-se apenas a substituição dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada, mediante prévia comprovação de habilitação equivalente ou superior e aceitação da Administração.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0567/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO Nº 015/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XXX, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lai Nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R$ XXXX (XXXX), definido com base nos quantitativos previstos para o credenciado, e nos valores unitários previamente fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A avaliação da execução dos serviços será realizada com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados, na conformidade técnica dos serviços prestados, nos registros individuais dos animais atendidos, nas Ordens de Serviço – OS, nos relatórios apresentados pela contratada e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos efetivamente realizados, regularmente registrados e comprovados pela contratada, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço – OS, ficha ou prontuário individual do animal, relatório dos procedimentos realizados e demais documentos exigidos pela Administração.

Parágrafo segundo. O quantitativo efetivamente pago será limitado à quantidade de procedimentos autorizada pela Secretaria de Saúde e efetivamente executada, não sendo devido pagamento por procedimentos não realizados ou não comprovados.

Parágrafo terceiro. A medição será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados no período, observados os valores unitários estabelecidos para cada item do objeto.

Parágrafo quarto. Para fins de medição e pagamento, o procedimento será considerado apto ao faturamento após sua efetiva realização e apresentação da documentação comprobatória exigida, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar o acompanhamento pós-operatório e realizar o retorno para avaliação do animal, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo quinto. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo ou documento detalhado, após a verificação da quantidade de procedimentos realizados e do cumprimento das condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório será realizado após a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória dos procedimentos realizados no período, incluindo as respectivas Ordens de Serviço – OS,

registros individuais dos animais atendidos, relatório dos procedimentos executados e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo sétimo. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação da quantidade e da conformidade dos procedimentos realizados, bem como do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo. O fiscal administrativo, quando formalmente designado, verificará os aspectos administrativos necessários ao recebimento, especialmente a documentação apresentada pela contratada e a manutenção das condições exigidas para a execução contratual.

Parágrafo nono. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Parágrafo décimo. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico verificará a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, considerando as Ordens de Serviço – OS, os registros individuais dos animais, os relatórios apresentados pela contratada e demais documentos comprobatórios da execução.

Parágrafo décimo primeiro. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo décimo segundo. A contratada deverá corrigir as falhas ou irregularidades verificadas na documentação ou na execução dos serviços, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

Parágrafo décimo terceiro. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos de castração solicitados pela Administração, observadas as quantidades, condições técnicas e demais requisitos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço – OS.

Parágrafo décimo quinto. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço – OS ou do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo sexto. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo ou documento detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

Parágrafo décimo sétimo. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da quantidade e da conformidade dos procedimentos realizados, mediante termo ou documento detalhado emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo décimo oitavo. Para fins do recebimento definitivo, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Parágrafo décimo nono. Serão analisados os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as disposições contratuais pertinentes e solicitadas à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo vigésimo. Será emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

Parágrafo vigésimo primeiro. Após o recebimento definitivo e a conferência da documentação, a Administração comunicará à contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

Parágrafo vigésimo segundo. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

contratual.

Parágrafo vigésimo terceiro. No caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos procedimentos realizados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

Parágrafo vigésimo quarto. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo vigésimo quinto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional e legal da contratada e dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, inclusive quanto às intercorrências decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo vigésimo sexto. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, observadas as disposições deste Edital e do instrumento contratual.

Parágrafo vigésimo sétimo. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada corresponde aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

Parágrafo vigésimo oitavo. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários e essenciais à sua regular liquidação, especialmente prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo vigésimo nono. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

Parágrafo trigésimo. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo trigésimo primeiro. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada, bem como a existência de eventuais impedimentos ou restrições para contratar com o Poder Público, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo trigésimo segundo. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo trigésimo terceiro. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes à satisfação de seus créditos.

Parágrafo trigésimo quarto. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis para eventual extinção do vínculo contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo trigésimo quinto. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados e atestados serão realizados até que seja adotada decisão administrativa quanto à manutenção ou extinção do vínculo contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo trigésimo sexto. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo trigésimo sétimo. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo trigésimo oitavo. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada, após o regular recebimento, atesto e liquidação dos serviços efetivamente executados, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

Parágrafo trigésimo nono. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido em planilha.

Parágrafo quadragésimo. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime, ficando, contudo, o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, mediante documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data em que se completar a anualidade.

Parágrafo segundo. O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e indicação do índice aplicável, e somente produzirá efeitos após a devida formalização pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. Caso o índice oficial venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante ato formal da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2049 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 / 1600
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços de castração de cães e gatos conforme as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Serviço – OS;

b) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme a programação estabelecida e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital de credenciamento;

c) Executar os procedimentos exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, observada a legislação profissional aplicável;

d) Manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigível, bem como a regularidade dos médicos-veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos;

e) Manter responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, bem como manter vínculo regular com os profissionais indicados para a execução dos serviços, comunicando à Administração eventual substituição ou alteração da equipe técnica;

f) Disponibilizar profissionais em número e qualificação suficientes para atender às demandas programadas pela Administração Pública;

g) Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos procedimentos que sejam de sua responsabilidade, independentemente do local de realização;

h) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais insumos de sua

responsabilidade necessários à execução dos procedimentos, conforme estabelecido no Termo de Referência;
i) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da clínica da CREDENCIADA, manter estrutura física, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos compatíveis com a realização segura e adequada dos procedimentos, observadas as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis;
j) Manter os equipamentos e instrumentais utilizados em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação, desinfecção, esterilização e manutenção, realizando sua substituição ou reparação sempre que apresentarem condições inadequadas de uso;
k) Utilizar materiais, medicamentos e demais insumos devidamente registrados, regularizados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável, inclusive pelo pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando cabível, com indicação de uso compatível com os procedimentos realizados, dentro do prazo de validade, devidamente armazenados e utilizados de acordo com as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes.
l) Executar os procedimentos de avaliação clínica, anestesia, analgesia, assepsia, cirurgia e demais etapas necessárias à castração de acordo com as condições clínicas do animal e sob responsabilidade do médico-veterinário responsável;
m) Realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais encaminhados para castração, cabendo ao médico-veterinário responsável avaliar as condições clínicas do animal e decidir, de forma tecnicamente fundamentada, pela realização, adiamento ou contraindicação do procedimento;
n) Quando o procedimento for contraindicado ou temporariamente inviável por razões clínicas, registrar e justificar a decisão no prontuário ou ficha individual do animal e comunicar a situação à Administração Pública e ao responsável pelo animal, quando cabível;
o) Realizar os procedimentos cirúrgicos somente em animais considerados aptos pelo médico-veterinário responsável, observadas as condições clínicas e os protocolos técnicos aplicáveis;
p) Manter prontuário ou ficha individual de cada animal atendido, contendo, no mínimo, os dados de identificação do animal, espécie, condição de macho ou fêmea, raça, pelagem, peso, avaliação clínica, procedimento realizado, identificação do médico-veterinário responsável, protocolo anestésico, medicamentos utilizados, orientações pós-operatórias e eventuais intercorrências;
q) Manter os prontuários e registros dos procedimentos pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e disponibilizar à Administração Pública as informações ou cópias necessárias à fiscalização, ao controle e à comprovação da execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados;
r) Apresentar os relatórios periódicos de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contendo as informações necessárias à conferência e ao acompanhamento dos procedimentos realizados;
s) Controlar rigorosamente os quantitativos de procedimentos realizados, observando as autorizações e Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública, não sendo devido pagamento por procedimentos realizados sem autorização ou em quantidade superior à autorizada, salvo mediante autorização formal da Administração Pública, quando cabível;
t) Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados e regularmente atestados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para fins de medição e pagamento;
u) Não cobrar dos proprietários, tutores, guardiões ou responsáveis pelos animais qualquer valor referente aos serviços e procedimentos abrangidos pelo objeto da contratação;
v) Não utilizar os animais atendidos para experimentação, pesquisa ou qualquer finalidade diversa da execução dos serviços objeto da contratação;
w) Orientar o tutor, proprietário, guardião ou responsável pelo animal quanto aos cuidados necessários no período pós-operatório, incluindo administração dos medicamentos prescritos, repouso, alimentação, higiene da ferida cirúrgica, restrições de atividade, sinais de alerta e demais cuidados necessários à recuperação;
x) Realizar o acompanhamento pós-operatório previsto no Termo de Referência, incluindo 01 (um) retorno para avaliação e, quando necessário, a retirada de pontos, em prazo definido pelo médico-veterinário responsável, observado o limite máximo de 07 (sete) dias após o procedimento, salvo indicação clínica devidamente justificada;
y) Prestar atendimento, sem ônus adicional para a Administração Pública, às intercorrências ou complicações diretamente relacionadas ao procedimento de castração que se manifestarem no período de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da cirurgia, observadas as condições e limitações estabelecidas no Termo de

Referência;
z) Comunicar imediatamente à Administração Pública e ao responsável pelo animal a ocorrência de intercorrências graves, agravamento do quadro clínico ou óbito, apresentando, quando solicitado, relatório médico-veterinário circunstanciado;
aa) Em caso de óbito ocorrido durante o procedimento cirúrgico ou no período posterior em que houver suspeita de relação com a cirurgia, adotar as providências técnicas e administrativas cabíveis, inclusive, quando determinado pela Administração Pública, o encaminhamento do cadáver para exame necroscópico por serviço especializado e independente, observada a legislação aplicável;
ab) Suportar os custos de transporte, exame necroscópico ou outras providências decorrentes de óbito quando tais despesas forem de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual;
ac) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, observar as regras de acesso, utilização e funcionamento do local estabelecidas pela Administração Pública, restringindo sua atuação às áreas e estruturas disponibilizadas para execução do objeto;
ad) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, manter a área utilizada para a execução dos serviços organizada, limpa e em condições adequadas de higiene, realizando a limpeza e desinfecção das áreas, equipamentos, instrumentais e superfícies utilizados que estejam sob sua responsabilidade;
ae) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, realizar a coleta, segregação, acondicionamento, retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos cuja responsabilidade pelo gerenciamento seja atribuída à CREDENCIADA, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
af) Quando os procedimentos forem realizados na clínica da CREDENCIADA, manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;
ag) Adotar medidas adequadas de higiene, limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização compatíveis com a natureza dos procedimentos realizados e com as normas sanitárias aplicáveis;
ah) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando aos servidores designados os documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo profissional e as disposições legais relativas à proteção de dados;
ai) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração Pública, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, dentro do prazo determinado pela fiscalização;
aj) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;
ak) Comunicar à Administração Pública, por escrito e com a maior antecedência possível, qualquer circunstância que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução dos serviços programados, apresentando a respectiva justificativa e, quando possível, a previsão de regularização;
al) Indicar preposto devidamente habilitado para representá-la perante a Administração Pública e manter canal de comunicação adequado para tratar das demandas relacionadas à execução dos serviços;
am) Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação e com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
an) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições exigidas para o credenciamento;
ao) Comunicar à Administração Pública qualquer alteração relevante em sua situação cadastral, regularidade profissional ou sanitária, estrutura, equipe técnica ou capacidade operacional que possa afetar a execução dos serviços;
ap) Arcar com todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, ressalvadas aquelas que, por disposição legal ou contratual, sejam de responsabilidade da Administração;
aq) Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de sua relação com esses profissionais;

ar) Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos procedimentos ou subcontratar os serviços, salvo se expressamente admitido no edital e no instrumento contratual;
as) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
at) Quando os procedimentos forem realizados na clínica da CREDENCIADA, observar que o transporte do animal até o estabelecimento e seu retorno serão, em regra, de responsabilidade do respectivo tutor ou responsável, ressalvadas as situações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em que o Município assumir o transporte;
au) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, observar o fluxo de apresentação dos animais definido pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e materiais de sua responsabilidade necessários à execução dos procedimentos;
av) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, do instrumento contratual, das Ordens de Serviço – OS e da legislação aplicável à prestação dos serviços veterinários objeto da contratação.
ax) Responsabilizar-se pela execução dos procedimentos médico-veterinários, respondendo, nos limites de suas atribuições e responsabilidades legais, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e médicos-veterinários envolvidos na prestação dos serviços, inclusive por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais pelos atos técnicos por eles praticados, ficando ciente de que a fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração Pública não implicam assunção de responsabilidade técnica pelos procedimentos executados pela CREDENCIADA;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:
a) Verificar, conferir e aceitar as notas fiscais, faturas e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA para fins de pagamento, recusando-os quando apresentarem incorreções, inconsistências ou não corresponderem aos procedimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida regularização;
b) Notificar por escrito a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, bem como da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Emitir as Ordens de Serviço – OS ou outros documentos de autorização necessários à execução dos procedimentos, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital e no instrumento contratual;
d) Disponibilizar, quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, as instalações e a estrutura de responsabilidade da Administração Pública previamente definida para a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) Indicar formalmente o gestor e os fiscais do contrato ou do credenciamento, conforme o caso, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;
f) Exercer a fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das Ordens de Serviço – OS, dos quantitativos autorizados, dos registros dos animais atendidos e das demais obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
g) Acompanhar e verificar a quantidade e a conformidade dos procedimentos de castração efetivamente realizados, inclusive mediante análise das fichas, prontuários, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;
h) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias para sua correção;
i) Acompanhar a execução dos procedimentos realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou, quando necessário e observadas as condições legais e técnicas aplicáveis, verificar as condições de execução dos serviços na clínica da CREDENCIADA;
j) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, mediante a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos procedimentos efetivamente executados;

k) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
l) Fornecer à CREDENCIADA, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à programação, à demanda, aos animais a serem atendidos e aos locais de realização dos procedimentos;
m) Comunicar à CREDENCIADAS eventuais alterações na programação dos procedimentos, suspensões ou impedimentos que possam interferir na execução das Ordens de Serviço – OS, observadas as disposições contratuais;
n) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas ou outras medidas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável;
o) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas ao procedimento de credenciamento e à contratação, na forma da legislação aplicável, assegurando a transparência dos atos administrativos e da execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do credenciamento ou da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento contratual, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo primeiro. Para fins desta cláusula, constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas previstas em lei:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, sanitária ou operacional exigidas para o credenciamento e a contratação, quando a irregularidade comprometer ou puder comprometer a adequada execução do objeto;
VI – não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VII – deixar de entregar a documentação exigida ou solicitada pela Administração, quando necessária à formalização, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento ou pagamento dos serviços, sem justificativa aceita;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
Parágrafo segundo. Constituem, ainda, infrações administrativas relacionadas especificamente à execução dos

serviços objeto deste contrato, observada a correspondência com as hipóteses do parágrafo primeiro e sem prejuízo das demais previstas na legislação:
a) deixar de executar, sem justificativa aceita pela Administração, procedimentos previamente autorizados;
b) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ordem de Serviço – OS ou neste instrumento contratual;
c) deixar de realizar o acompanhamento pós-operatório previsto na contratação;
d) deixar de atender, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual, intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados;
e) deixar de fornecer os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentais ou demais insumos que sejam de sua responsabilidade;
f) utilizar materiais, medicamentos ou insumos vencidos, inadequadamente armazenados ou em desacordo com a legislação aplicável;
g) deixar de observar as normas de higiene, assepsia, antissepsia, esterilização, segurança anestésica, bem-estar animal e demais normas técnicas aplicáveis;
h) deixar de manter os prontuários ou registros individuais dos animais atendidos;
i) deixar de apresentar os relatórios ou documentos comprobatórios da execução dos serviços;
j) cobrar dos tutores, responsáveis ou guardiões dos animais qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela contratação;
k) utilizar os animais atendidos para finalidade diversa da prevista na contratação, em desacordo com a legislação aplicável;
l) deixar de realizar a adequada segregação, acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos quando essa responsabilidade estiver atribuída à CREDENCIADA;
m) deixar de comunicar à Administração ocorrências, intercorrências, acidentes, contraindicações ou demais situações que possam comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;
n) descumprir determinação da fiscalização relacionada à regularização de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os critérios legais de dosimetria, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quinto. A multa será aplicada nos limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e a extensão do descumprimento, observados os seguintes parâmetros:

INFRAÇÃO / ENQUADRAMENTO	**PERCENTUAL DA MULTA**
Inexecução parcial de menor gravidade, correspondente ao inciso I do parágrafo primeiro	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato ou da parcela afetada, conforme o caso
Inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado, correspondentes aos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela afetada, conforme o caso
Infrações previstas nos incisos V, VI e VII do parágrafo primeiro, conforme a gravidade e os efeitos da conduta	de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela afetada, conforme o caso

INFRAÇÃO / ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL DA MULTA
Infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo sexto. A multa de mora poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo fixado pela Administração, podendo, observada a legislação aplicável, ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo oitavo. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo nono. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência prevista no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo terceiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observada a legislação aplicável.

Parágrafo décimo primeiro. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo segundo. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, os autos necessários à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica serão remetidos à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo décimo terceiro. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não caracterizadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, observarão o rito próprio previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo décimo quarto. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo sexto. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa e da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo

as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei N° 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação da escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

• Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
• Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
• Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTE MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de prevenção, mitigação e contingência para os riscos relacionados ao credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

Os riscos identificados foram avaliados considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto na execução dos serviços e as medidas de tratamento necessárias para assegurar a continuidade, a segurança e a adequada prestação dos procedimentos veterinários, observadas as condições sanitárias, técnicas, operacionais e de bem-estar animal aplicáveis.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Setor Responsável
Quantidade insuficiente de empresas credenciadas para atendimento da demanda.	Média	Alto	Ampla divulgação do chamamento público, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e incentivo ao ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Licitações
Descontinuidade da prestação dos serviços por desligamento, suspensão ou indisponibilidade da empresa credenciada.	Média	Alto	Possibilitar o credenciamento de múltiplos prestadores e adotar critérios objetivos para redistribuição da demanda sempre que necessário, de modo a evitar interrupção dos procedimentos.	Secretaria Municipal de Saúde
Ausência ou irregularidade do registro da empresa ou dos profissionais responsáveis perante o	Baixa	Alto	Exigir, na habilitação, a comprovação dos registros e da regularidade profissional exigíveis, bem como acompanhar a manutenção dessas condições durante a execução.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato

Conselho Regional de Medicina Veterinária.				
Prestação dos serviços de castração em desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou de bem-estar animal.	Baixa	Alto	Fiscalização da execução, verificação das condições dos procedimentos, observância dos protocolos técnicos e sanitários e adoção das medidas administrativas cabíveis diante de desconformidades.	Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Saúde
Insuficiência da capacidade operacional da empresa credenciada para atendimento da demanda.	Média	Médio	Exigir demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, inclusive quanto à equipe, instalações, equipamentos e insumos necessários, acompanhando continuamente a execução.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato
Indisponibilidade ou inadequação de instalações, equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos procedimentos.	Média	Alto	Verificar previamente a disponibilidade e as condições das instalações e equipamentos, exigir manutenção preventiva e corretiva e assegurar o fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução segura dos procedimentos.	Empresa Credenciada / Fiscal do Contrato
Ocorrência de complicações clínicas, intercorrências anestésicas ou pós-operatórias.	Baixa	Alto	Exigir avaliação clínica prévia dos animais, observância dos protocolos médico-veterinários, utilização de profissionais habilitados, disponibilidade de medicamentos, equipamentos e suporte para atendimento de intercorrências e orientação pós-operatória aos responsáveis pelos animais.	Empresa Credenciada / Responsável Técnico
Registros incompletos ou inconsistentes dos animais e dos procedimentos realizados.	Média	Médio	Padronizar os registros dos atendimentos, exigir identificação do animal e do responsável quando aplicável, documentação comprobatória dos procedimentos e conferência periódica antes da validação da produção.	Fiscal do Contrato / Vigilância Epidemiológica – VIEP
Descumprimento dos prazos, agendas ou quantitativos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	Média	Médio	Monitorar continuamente os agendamentos e procedimentos realizados, realizar ajustes de programação e adotar medidas corretivas sempre que identificadas intercorrências.	Secretaria Municipal de Saúde / Fiscal do Contrato
Risco de infecção, contaminação ou falhas nos procedimentos de limpeza, desinfecção, esterilização e biossegurança.	Baixa	Alto	Exigir cumprimento dos protocolos de biossegurança, higienização, desinfecção, esterilização de materiais e manejo adequado de resíduos de serviços de saúde, com fiscalização periódica das condições de execução.	Empresa Credenciada / Fiscal do Contrato
Destinação inadequada de resíduos gerados nos procedimentos veterinários.	Baixa	Alto	Exigir segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.	Empresa Credenciada / Fiscal do Contrato
Demanda superior à estimativa inicialmente prevista.	Média	Médio	Acompanhar periodicamente a evolução da demanda, redistribuir os procedimentos entre os prestadores habilitados e promover novo credenciamento ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis, quando necessário.	Secretaria Municipal de Saúde
Glosas decorrentes de inconsistências na comprovação dos serviços executados.	Baixa	Médio	Estabelecer critérios padronizados para registro, conferência e validação dos procedimentos realizados antes da autorização da medição e do pagamento.	Fiscal do Contrato / Setor Administrativo

5. CONCLUSÃO

Os riscos identificados são inerentes ao credenciamento e à execução de serviços veterinários de castração de cães e gatos e podem ser adequadamente administrados mediante planejamento, fiscalização contínua, controle da execução, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e adoção das medidas preventivas indicadas. Dessa forma, conclui-se que os riscos remanescentes são aceitáveis e não comprometem a viabilidade da contratação pretendida, desde que observadas as medidas de controle previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

ANEXO XI – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

1.2. Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA VIEP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA VIEP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa de vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A empresa contratada prestará os serviços veterinários especializados de castração de cães e gatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado – BA, mediante solicitação formal, observando os quantitativos estimados, as condições estabelecidas no instrumento contratual e as necessidades institucionais do Município. Os procedimentos serão realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou, quando necessário e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações da clínica veterinária da contratada, desde que devidamente equipada e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

1.5. A contratação da empresa especializada não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o Município de Brumado – BA e a contratada, seus empregados, médicos-veterinários, prepostos ou demais profissionais envolvidos na execução dos serviços. A

prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no âmbito da relação contratual estabelecida entre o Município e a empresa contratada, cabendo a esta a responsabilidade integral pela contratação, remuneração, supervisão e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública de Brumado/BA, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços veterinários especializados para castração de cães e gatos, incluindo procedimentos cirúrgicos, medicamentos, materiais, acompanhamento pós-operatório, desinfecção, esterilização e limpeza dos ambientes pré e pós-cirúrgicos.

A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o controle do número de cães e gatos, a prevenção da reprodução descontrolada e o desenvolvimento de ações de saúde pública e bem-estar animal.

Os procedimentos serão realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da empresa contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada dispor de profissionais habilitados e estrutura adequada às normas técnicas, sanitárias e médico-veterinárias vigentes.

A contratação deverá assegurar a execução dos serviços de forma segura, eficiente e padronizada, contemplando todos os insumos e recursos necessários, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A execução ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. Da Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços veterinários especializados para a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, no âmbito do Município de Brumado-BA, como medida de prevenção da reprodução desordenada de animais, redução de animais em situação de abandono e promoção da saúde pública, em atendimento às demandas identificadas pela Vigilância Epidemiológica – VIEP e pela Secretaria Municipal de Saúde.

O crescimento desordenado da quantidade de cães e gatos, especialmente daqueles em situação de abandono ou pertencentes a famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica, constitui fator que pode ocasionar impactos sanitários, ambientais e sociais, tais como ocorrência de abandonos, reprodução sem controle, acidentes, maus-tratos, transmissão de zoonoses e dificuldades de manejo e controle da quantidade de animais existentes no Município de Brumado.

Nesse contexto, a esterilização cirúrgica de cães e gatos constitui importante instrumento de controle, por possibilitar a redução da reprodução indesejada e contribuir para a diminuição progressiva do número de animais em situação de abandono ou sujeitos à reprodução descontrolada. A medida

também contribui para a melhoria das condições de saúde e bem-estar dos animais e para a redução de situações que possam representar risco à coletividade.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da necessidade de o Município dispor de serviço especializado, com estrutura adequada, profissionais habilitados, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários à realização segura dos procedimentos cirúrgicos, bem como acompanhamento pós-operatório dos animais submetidos à castração. A realização de procedimentos dessa natureza exige observância de condições técnicas e sanitárias apropriadas, de modo a reduzir riscos relacionados à intervenção cirúrgica, à anestesia, à recuperação dos animais e à ocorrência de complicações pós-operatórias.

Além do procedimento cirúrgico propriamente dito, faz-se necessária a disponibilização dos medicamentos, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, bem como a adoção de medidas de desinfecção, esterilização e limpeza do ambiente no período pré e pós-cirúrgico, garantindo condições adequadas de assepsia e biossegurança para a realização dos procedimentos.

A contratação poderá contemplar a realização dos serviços nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica do contratado, conforme a organização e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Essa possibilidade proporciona maior flexibilidade operacional à Secretaria de Saúde, permitindo que os procedimentos sejam realizados em ambiente público adequado ou em estabelecimento veterinário devidamente estruturado e regularizado, observadas as condições técnicas, sanitárias e profissionais exigíveis para a execução dos serviços.

A divisão dos serviços em procedimentos destinados a animais machos e fêmeas justifica-se pelas diferenças técnicas e operacionais existentes entre os procedimentos cirúrgicos de esterilização, especialmente quanto à complexidade, duração, materiais, medicamentos, cuidados anestésicos e acompanhamento pós-operatório necessários em cada caso.

Quanto à estimativa de 720 procedimentos, distribuídos em 180 procedimentos para machos e 180 para fêmeas nas instalações da VIEP e 180 procedimentos para machos e 180 para fêmeas na clínica do contratado, o quantitativo deverá ser entendido como uma previsão de demanda para o período de contratação, estabelecida com base na necessidade de atendimento dos animais no Município e na capacidade de execução dos serviços. A distribuição entre os locais de realização busca proporcionar alternativas para a execução dos procedimentos, conforme a disponibilidade da estrutura municipal, a demanda existente e as condições operacionais verificadas durante a execução contratual.

A contratação de empresa especializada também se mostra necessária para assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados e em estabelecimento ou estrutura compatível com a natureza dos procedimentos, quando realizados nas instalações do contratado, observando-se as exigências dos órgãos competentes e as normas aplicáveis ao exercício da medicina veterinária, à assistência aos animais, à utilização de medicamentos e à manutenção das condições de higiene, assepsia e biossegurança.

Ressalta-se que a execução dos serviços deverá compreender não apenas a realização da cirurgia, mas o conjunto de atividades necessárias para garantir a adequada prestação do serviço, incluindo avaliação e preparação do animal para o procedimento, realização da esterilização, fornecimento e administração dos medicamentos e insumos necessários, cuidados durante o período de recuperação, orientações e acompanhamento pós-operatório, bem como a adequada higienização, desinfecção e esterilização do ambiente utilizado.

A medida está diretamente relacionada às ações de vigilância em saúde e promoção da saúde pública, uma vez que o manejo e o controle da reprodução de cães e gatos contribuem para a prevenção e redução de riscos à saúde relacionados à presença de animais sem acompanhamento adequado e à ocorrência de zoonoses. A redução da reprodução descontrolada pode contribuir para a diminuição da quantidade de animais errantes e, consequentemente, para o enfrentamento de problemas decorrentes da presença desses animais em vias e espaços públicos.

Além dos benefícios sanitários, a iniciativa apresenta relevante caráter social e de proteção e bem-estar animal, ao ampliar o acesso à esterilização cirúrgica, especialmente para animais vinculados a famílias que eventualmente não disponham de condições financeiras para custear procedimentos veterinários de forma particular. Dessa forma, a ação contribui para uma política pública preventiva, atuando na prevenção da reprodução desordenada de cães e gatos e na redução da ocorrência de animais em situação de abandono, em vez de restringir-se a medidas posteriores decorrentes do aumento do número de animais sem acompanhamento adequado.

A contratação também permite ao Município planejar e organizar a execução dos procedimentos de forma programada, estabelecendo quantitativos, condições de atendimento, critérios de execução, responsabilidades da contratada e mecanismos de acompanhamento e fiscalização. Com isso, busca-se garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, padronização dos serviços e segurança na execução dos procedimentos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo os procedimentos cirúrgicos de esterilização, fornecimento e administração de medicamentos, materiais e insumos necessários, acompanhamento pós-operatório e serviços de desinfecção, esterilização e limpeza do ambiente cirúrgico, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica do contratado, conforme a demanda e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às necessidades do Município de Brumado-BA.

3.2. Base Legal

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA de executar ações de controle da reprodução e do número de animais, prevenção da reprodução descontrolada e promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os procedimentos ser realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da empresa contratada, observadas as condições técnicas, sanitárias e profissionais estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores, em condições padronizadas, observando-se critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento. O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

> I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
>
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
>
> […]
>
> V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

Assim, a legislação admite o credenciamento como procedimento adequado para a contratação de serviços que possam ser prestados por múltiplos fornecedores, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, assegurando isonomia, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando que a demanda pelos procedimentos de castração é variável e poderá ocorrer de forma parcelada, conforme o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a adoção do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se instrumento adequado para o atendimento do interesse público e das necessidades operacionais da Administração Municipal de Brumado/BA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços veterinários especializados de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da empresa contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

A solução compreende a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo medicamentos, materiais, acompanhamento pós-operatório, limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes e equipamentos utilizados, bem como todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, regularmente habilitada e com profissionais legalmente habilitados, dispondo de estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos compatíveis com a execução dos procedimentos, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

A execução ocorrerá conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os procedimentos ser realizados nas instalações da VIEP ou na clínica da empresa contratada, de acordo com a programação estabelecida pela Administração Pública e as condições previstas no instrumento convocatório.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e da possibilidade de participação de múltiplas empresas especializadas aptas a prestar os serviços em condições padronizadas. A demanda pelos procedimentos é variável e poderá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo recomendável a concentração da execução em um único prestador.

O credenciamento permite, portanto, a formação de uma rede de empresas habilitadas, ampliando a capacidade de atendimento da Administração Pública e reduzindo os riscos de indisponibilidade ou interrupção dos serviços. Havendo mais de um prestador credenciado, a demanda poderá ser distribuída mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência.

A solução também proporciona maior flexibilidade quanto ao local de execução dos procedimentos, permitindo que os serviços sejam realizados na VIEP ou nas instalações da empresa credenciada, conforme a demanda e as condições estabelecidas pela Administração.

Nesse contexto, o credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser viável e vantajosa para a Administração Pública a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

Dessa forma, a solução adotada atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, proporcionando maior capacidade de atendimento, flexibilidade operacional e continuidade dos serviços, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

I – Planejamento e identificação da demanda: levantamento e definição dos procedimentos a serem realizados, conforme as necessidades e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Credenciamento e habilitação dos prestadores: análise da documentação e da capacidade técnica das empresas interessadas, incluindo a comprovação de habilitação profissional, estrutura e demais requisitos estabelecidos no edital;

III – Solicitação dos serviços: encaminhamento das solicitações pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e os quantitativos estimados, com definição do local de realização dos procedimentos;

IV – Preparação para os procedimentos: disponibilização e organização da estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

V – Execução das castrações: realização dos procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas, nas instalações da VIEP ou na clínica da empresa contratada, conforme a programação definida pela Administração Pública;
VI – Cuidados pós-operatórios: acompanhamento e adoção dos cuidados necessários à recuperação dos animais, incluindo os medicamentos e materiais previstos na contratação;

VII – Higienização e controle sanitário: realização da limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes e equipamentos utilizados, antes e após os procedimentos, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

VIII – Fiscalização e acompanhamento: verificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e instrumento contratual;

IX – Medição, liquidação e pagamento: pagamento dos serviços efetivamente realizados, mediante comprovação da execução, apresentação da documentação pertinente e atesto da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Avaliação da execução contratual: acompanhamento do desempenho dos prestadores credenciados, com adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

A solução contempla, assim, todas as etapas necessárias à execução integral do objeto, desde o planejamento e a solicitação dos procedimentos até a realização das cirurgias, os cuidados pós-operatórios, a higienização dos ambientes, a fiscalização e o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

A adoção dessa solução possibilita à Administração Pública atender às demandas de castração de cães e gatos de forma organizada, segura e eficiente, contribuindo para as ações de controle da reprodução e do número de animais, bem como para as ações de saúde pública e bem-estar animal, com adequada utilização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, considerados indispensáveis para garantir a adequada execução dos procedimentos, a segurança e o bem-estar dos animais, bem como a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à Administração Pública.

5.1. Qualificação e habilitação da empresa

- A empresa deverá estar legalmente constituída e regularmente habilitada para a prestação de serviços veterinários compatíveis com o objeto da contratação;
- Deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório;
- A empresa deverá possuir registro ou cadastro perante o órgão profissional competente, quando exigível, e manter responsável técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
- A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante documentação exigida no instrumento convocatório, quando cabível;
- Não poderá estar impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública, nem incursa nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

5.2. Responsabilidade técnica e profissionais

- Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente;
- A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os profissionais deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com a execução dos procedimentos de castração de cães e gatos;
- A contratada será responsável pela supervisão técnica dos serviços e pelo cumprimento das normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- Deverão ser observadas as normas e orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e do Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, além das demais normas aplicáveis à atividade.

5.3. Estrutura e condições para realização dos procedimentos

- Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, a contratada deverá possuir capacidade para disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- Quando os procedimentos forem realizados na clínica da contratada, o estabelecimento deverá possuir estrutura física, equipamentos e condições técnicas e sanitárias adequadas à realização dos procedimentos cirúrgicos;
- O ambiente destinado aos procedimentos deverá apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, organização, iluminação, ventilação e segurança;
- A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e instrumentos necessários à realização dos procedimentos, bem como assegurar seu adequado funcionamento e manutenção;
- Os ambientes, equipamentos e instrumentos utilizados deverão ser submetidos aos procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização necessários, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.4. Materiais, medicamentos e insumos

- A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos e demais itens necessários à adequada realização dos procedimentos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Os medicamentos, materiais e insumos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade, ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às exigências dos órgãos competentes;
- A contratada deverá manter quantidade suficiente de materiais e medicamentos para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, evitando interrupções na execução dos serviços;
- Todos os custos relacionados aos materiais, medicamentos, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos procedimentos deverão estar incluídos no valor contratado.

5.5. Procedimentos de castração e cuidados pós-operatórios

- Os procedimentos de castração deverão ser realizados de acordo com as boas práticas médico-veterinárias e com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos de cães e gatos, machos e fêmeas, conforme a demanda e os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverão ser adotadas medidas adequadas de segurança e controle sanitário durante todas as etapas dos procedimentos;
- A contratada deverá prestar os cuidados e orientações pós-operatórias necessários à adequada recuperação dos animais, conforme avaliação do médico-veterinário responsável;

- Eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos deverão ser avaliadas e conduzidas pelo profissional responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6. Higienização, desinfecção e esterilização

- A contratada deverá realizar a limpeza e higienização dos ambientes utilizados para os procedimentos antes e após cada atendimento ou conforme a necessidade técnica;
- Deverá realizar a adequada desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos utilizados;
- Os instrumentos e materiais reutilizáveis deverão ser devidamente higienizados e esterilizados antes de sua utilização, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- Deverão ser adotadas medidas de biossegurança destinadas à prevenção de contaminações e à manutenção de condições sanitárias adequadas durante a execução dos serviços

.

5.7. Local de execução dos serviços

- Os procedimentos poderão ser realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da empresa contratada, conforme a demanda e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Quando os serviços forem realizados na VIEP, caberá à contratada disponibilizar todos os equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos;
- Quando realizados na clínica da contratada, o estabelecimento deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e profissionais exigidos para a realização dos procedimentos;
- A definição do local de execução será realizada pela Administração Pública conforme a necessidade, planejamento e condições operacionais de cada demanda.

5.8. Atendimento e disponibilidade

- A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- Deverá manter disponibilidade de profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços durante o período de atendimento;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações formais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- A contratada deverá comunicar previamente à Administração Pública qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.

5.9. Condições gerais de execução

- A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Todos os custos necessários à completa execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores contratados;
- A contratada responderá integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como pelos atos de seus profissionais e demais colaboradores envolvidos na execução do objeto;
- A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas e profissionais pertinentes, bem como os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo condições adequadas de segurança e qualidade.

5.10. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo os serviços de castração ser executados diretamente pela CONTRATADA, por meio de médicos-veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução dos procedimentos, a responsabilidade técnica ou quaisquer obrigações decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e previamente autorizadas pela Administração Pública, quando cabíveis.

5.11. Da Garantia

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de Execução dos Serviços

A execução dos serviços de castração de cães e gatos ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observados os quantitativos estimados, o planejamento da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

Os procedimentos poderão ser realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou nas instalações da clínica da empresa credenciada, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:
a) Os procedimentos serão realizados mediante programação e solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem de Serviço – OS, contendo, no mínimo, a quantidade de animais a serem atendidos, o local de realização dos procedimentos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
b) A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será formalizada por meio de Ordem de Serviço – OS, observando os critérios objetivos previamente definidos no edital de credenciamento, de forma não excludente, considerando a capacidade de atendimento, a disponibilidade e o planejamento da Administração Pública;
c) os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observada a legislação profissional aplicável;
d) a empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais, equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos;
e) quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, a empresa credenciada deverá disponibilizar os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como realizar a organização, limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes e instrumentos utilizados;

f) quando os procedimentos forem realizados na clínica da empresa credenciada, esta deverá dispor de estrutura física, equipamentos, instalações, materiais e demais condições técnicas e sanitárias compatíveis com a realização dos procedimentos;
g) os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias, profissionais e médico-veterinárias aplicáveis;
h) a empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários à realização dos procedimentos;
i) a execução dos serviços deverá observar as condições de segurança, higiene, assepsia, bem-estar animal e controle sanitário necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos.

6.2. Condições Técnicas para Execução dos Procedimentos

a) A castração deverá ser realizada mediante procedimento cirúrgico, exclusivamente por médico-veterinário habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
b) Para os cães e gatos machos, deverá ser realizada a orquiectomia e, para as fêmeas, a ovariohisterectomia (OSH), observadas as condições clínicas do animal e a avaliação do médico-veterinário responsável.
c) Os procedimentos deverão ser realizados mediante técnicas cirúrgicas adequadas, observando-se os princípios de assepsia, antissepsia, segurança anestésica e bem-estar animal.
d) Antes do procedimento cirúrgico, o médico-veterinário responsável deverá realizar avaliação clínica do animal, verificando suas condições gerais e sua aptidão para o procedimento.
e) O médico-veterinário poderá contraindicar ou suspender a realização da cirurgia quando identificar condições clínicas que representem risco significativo à vida ou à recuperação do animal, devendo registrar e justificar a decisão no respectivo prontuário.
f) Deverão ser utilizados protocolos anestésicos e medicamentos adequados à espécie, porte, condição clínica e características individuais do animal, sob responsabilidade do médico-veterinário responsável.
g) Deverá ser realizada a preparação pré-operatória necessária, incluindo tricotomia da região cirúrgica, quando indicada, e adequada assepsia do local.
h) Os instrumentais e materiais reutilizáveis empregados nos procedimentos deverão ser devidamente higienizados e esterilizados, conforme as normas técnicas aplicáveis.
i) Agulhas, seringas e demais materiais de uso individual e descartável deverão ser de primeiro uso para cada animal, sendo vedado o seu reaproveitamento.
j) Os medicamentos e demais produtos utilizados deverão estar regularmente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, e ser utilizados de acordo com suas indicações e sob orientação do médico-veterinário responsável.
k) A contratada deverá fornecer os medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos necessários à completa execução dos procedimentos, incluindo aqueles relacionados à anestesia, cirurgia e cuidados pós-operatórios, conforme previsto neste Termo de Referência.
l) Quando os procedimentos de castração forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, a contratada deverá realizar a coleta, o acondicionamento, a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos, inclusive resíduos de serviços cuja responsabilidade pelo gerenciamento seja atribuída à contratada, observadas as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.3. Cuidados Pós-Operatórios e Intercorrências

a) A contratada deverá fornecer orientação ao tutor ou responsável pelo animal quanto aos cuidados necessários no período pós-operatório, incluindo repouso, administração dos medicamentos prescritos, alimentação, higiene da ferida cirúrgica e demais cuidados necessários à recuperação.

b) O procedimento deverá contemplar acompanhamento pós-operatório, incluindo 01 (um) retorno para avaliação, e, quando necessário, retirada de pontos, em prazo definido pelo médico-veterinário responsável, observado o limite máximo de 07 (sete) dias após o procedimento, salvo indicação clínica devidamente justificada.
c) A contratada deverá prestar atendimento às intercorrências ou complicações diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico que se manifestarem no período de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da castração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
d) Nos casos de intercorrência que demandem procedimentos, exames ou medicamentos não abrangidos pelo objeto contratado, a situação deverá ser devidamente registrada e comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e ao tutor ou responsável pelo animal, para adoção das providências cabíveis.
e) Em caso de óbito ocorrido durante o procedimento cirúrgico ou no período imediatamente posterior, quando houver suspeita de relação com o procedimento realizado, deverão ser adotadas as providências técnicas e administrativas cabíveis, inclusive, quando determinado pela Administração Pública, o encaminhamento do cadáver para exame necroscópico por serviço especializado e independente, observada a legislação aplicável.

6.4. Registro e Documentação dos Procedimentos

a) Cada animal submetido ao procedimento deverá possuir prontuário ou ficha individual de atendimento, contendo, no mínimo, sua identificação, espécie, condição de macho ou fêmea, raça, pelagem, peso, avaliação clínica, procedimento realizado, técnica cirúrgica empregada, protocolo anestésico, medicamentos utilizados, orientações pós-operatórias e eventuais intercorrências.
b) A documentação individual de cada procedimento deverá ser preenchida pelo médico-veterinário responsável e mantida pela contratada pelo prazo estabelecido na legislação aplicável. A contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde cópia da documentação ou das informações nela contidas, referentes aos animais atendidos, para fins de controle, fiscalização, acompanhamento pós-operatório e comprovação da execução dos serviços.
c) Quando adotado pela Secretaria Municipal de Saúde o Registro Geral Animal – RGA ou outro sistema de identificação e controle, a contratada deverá colaborar com o fornecimento das informações necessárias ao seu preenchimento e atualização.
d) A contratada deverá apresentar relatório periódico, preferencialmente mensal, contendo, no mínimo, a quantidade de procedimentos realizados, identificação dos animais atendidos, condição de macho ou fêmea, espécie, data, local de realização e eventuais intercorrências registradas.

6.5. Programação e Distribuição da Demanda

a) As datas, locais e quantitativos dos procedimentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o planejamento da Administração Pública e a demanda existente, e formalizados por meio de Ordem de Serviço – OS, previamente comunicada à empresa credenciada responsável pela execução.
b) A execução poderá ocorrer de forma parcelada durante a vigência da contratação, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de solicitação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.
c) A distribuição dos procedimentos entre os credenciados deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando tratamento isonômico e não excludente entre os prestadores aptos.
d) A distribuição da demanda poderá considerar a capacidade operacional, disponibilidade de agenda, local de execução e demais critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

e) A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos procedimentos na data ou período estabelecido na respectiva Ordem de Serviço – OS, observando o cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
f) Os procedimentos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, considerando a quantidade de animais programada e a capacidade de atendimento previamente informada pela empresa credenciada.
g) A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar o cronograma de execução de acordo com a demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e necessidades do serviço, mediante comunicação à empresa credenciada, respeitados os quantitativos e demais condições estabelecidos na contratação.

6.6. Transporte e Apresentação dos Animais

a) Quando o procedimento for realizado na clínica da contratada, o transporte do animal até o estabelecimento será, em regra, de responsabilidade do respectivo tutor ou responsável.
b) Nos casos de animais em situação de rua ou em outras situações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o transporte poderá ser realizado pelo Município, conforme disponibilidade e planejamento da Administração Pública.
c) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar o fluxo de apresentação dos animais, enquanto a contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos técnicos e materiais necessários à realização dos procedimentos.

6.7. Responsabilidades da Contratada na Execução

Constituem responsabilidades da contratada:
a) executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o instrumento contratual e as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para execução dos procedimentos programados;
c) A contratada deverá fornecer e administrar os medicamentos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos necessários à completa execução dos procedimentos, incluindo aqueles destinados às etapas pré-operatória, cirúrgica e pós-operatória, responsabilizando-se também pelo acompanhamento pós-operatório dos animais.
d) manter as instalações, equipamentos e instrumentais utilizados em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento;
e) realizar a limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes e equipamentos utilizados, inclusive quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP;
f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, profissionais e demais colaboradores;
g) responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelos danos decorrentes de atos praticados com negligência, imprudência, imperícia, dolo ou em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais envolvidos, quando cabível;
h) responsabilizar-se integralmente pela execução dos procedimentos veterinários, inclusive quanto à avaliação clínica, indicação, realização e acompanhamento dos procedimentos cirúrgicos, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
i) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;
j) manter os registros dos procedimentos realizados e fornecer as informações solicitadas pela fiscalização;

k) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à execução dos procedimentos, protocolos utilizados, condições de higiene e demais aspectos relacionados ao objeto;
l) manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
m) indicar responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, e disponibilizar canal de comunicação para tratar das demandas relacionadas à execução dos serviços.

6.8. Fiscalização e Acompanhamento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores formalmente designados, que poderão verificar:
I – a quantidade de procedimentos realizados;
II – a qualidade e adequação dos procedimentos;
III – o cumprimento das condições técnicas e sanitárias;
IV – a utilização adequada dos materiais e medicamentos;
V – a regularidade dos registros e prontuários;
VI – o cumprimento do cronograma e das solicitações da Secretaria;
VII – a ocorrência de intercorrências e a adoção das providências necessárias.

A fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil ou profissional da CONTRATADA e dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, nem transferem à Administração Pública a responsabilidade por falhas decorrentes da execução dos serviços.

A Administração Pública não responderá pelos riscos inerentes aos procedimentos cirúrgicos regularmente executados pela CONTRATADA.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação profissional, sanitária e médico-veterinária aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma dos procedimentos será ajustado pelo período correspondente, observadas as formalidades legais e os registros pertinentes no processo de acompanhamento da contratação.

7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio formal de comunicação definido pela Administração Pública.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à programação dos procedimentos, à ocorrência de intercorrências ou a situações que possam comprometer a execução dos serviços.

7.5. Após a assinatura do instrumento contratual, a Administração Pública poderá convocar a contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, os procedimentos de fiscalização, os critérios de distribuição da demanda, o fluxo de emissão das

Ordens de Serviço – OS, os mecanismos de medição e atesto e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

Preposto e responsável técnico

7.6. A contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração Pública durante a execução contratual, indicando seus poderes e deveres relacionados ao acompanhamento administrativo dos serviços.

7.7. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde para tratar das demandas relacionadas à programação, execução, fiscalização e demais assuntos administrativos decorrentes da contratação.

7.8. A designação de preposto não exclui nem substitui a responsabilidade do médico-veterinário responsável técnico e dos profissionais que efetivamente realizarem os procedimentos de castração.

7.9. A contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato formalmente designados pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos:
I – o cumprimento das Ordens de Serviço – OS;
II – a quantidade de procedimentos efetivamente realizados;
III – a execução dos procedimentos por médicos-veterinários legalmente habilitados;
IV – o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
V – a disponibilização e utilização adequada de materiais, medicamentos, equipamentos e instrumentais;
VI – as condições de higiene, limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização;
VII – a realização dos cuidados e do acompanhamento pós-operatório previstos na contratação;
VIII – a manutenção dos registros e prontuários dos animais atendidos;
IX – o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos nas Ordens de Serviço;
X – a ocorrência de intercorrências e as providências adotadas pela contratada.

7.12. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento da contratação as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando, quando cabível, a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

7.13. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará a contratada para que proceda à correção dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.14. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.15. A fiscalização da Administração Pública poderá acompanhar os procedimentos realizados nas instalações da VIEP e, quando necessário e observadas as condições legais e técnicas aplicáveis, verificar as condições de execução na clínica da contratada.

Fiscalização administrativa

7.16. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração Pública não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, profissional e legal da contratada e dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, inclusive quanto à qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.

7.17. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Gestor do contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, mantendo os registros formais da execução, incluindo as Ordens de Serviço – OS, registros dos procedimentos realizados, relatórios da contratada, ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos pertinentes, elaborando relatório quando necessário para verificar a adequação da contratação às necessidades da Administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando ou propondo as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, bem como registrará eventuais situações que impeçam o regular processamento da despesa.

7.21. O gestor do contrato acompanhará a avaliação do desempenho da contratada realizada pela fiscalização, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços, a regularidade da execução e eventuais penalidades aplicadas, quando cabível.
7.22. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a execução do objeto, o atendimento das necessidades da Administração Pública, os resultados alcançados e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.

7.24. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento, após o regular atesto dos serviços efetivamente executados, observados os registros dos procedimentos realizados, as respectivas Ordens de Serviço – OS e as demais condições estabelecidas no contrato.

7.25. A execução dos serviços pelos prestadores credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital de credenciamento.

7.26. A emissão das Ordens de Serviço – OS deverá observar os critérios previamente definidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores credenciados e evitando escolha arbitrária ou favorecimento de determinado prestador.

7.27. A fiscalização da execução de cada Ordem de Serviço deverá considerar os procedimentos efetivamente realizados, os registros individuais dos animais atendidos, os relatórios apresentados pela contratada e demais documentos necessários à comprovação da execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados, na conformidade técnica dos serviços prestados, nos registros individuais dos animais atendidos, nas Ordens de Serviço – OS, nos relatórios apresentados pela contratada e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
8.1.1.1. não tenha realizado os procedimentos previstos na respectiva Ordem de Serviço – OS;
8.1.1.2. tenha realizado os procedimentos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
8.1.1.3. tenha deixado de fornecer materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentais ou demais insumos previstos como de sua responsabilidade;
8.1.1.4. tenha deixado de realizar os cuidados e o acompanhamento pós-operatório previstos na contratação; ou
8.1.1.5. tenha apresentado documentação ou registros insuficientes para comprovar a efetiva execução dos procedimentos.

8.1.2. Critério de medição

8.1.2.1 A medição dos serviços será realizada por procedimento de castração efetivamente executado e comprovado, considerando os tipos de procedimentos constantes neste Termo de Referência.

8.1.2.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos efetivamente realizados, regularmente registrados e comprovados pela contratada, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço – OS, ficha ou prontuário individual do animal, relatório dos procedimentos realizados e demais documentos exigidos pela Administração.
8.1.2.3. O quantitativo efetivamente pago será limitado à quantidade de procedimentos autorizada pela Secretaria de Saúde e efetivamente executada, não sendo devido pagamento por procedimentos não realizados ou não comprovados.

8.1.2.4. A medição deverá ser realizada com base nos procedimentos efetivamente executados no período, observados os valores unitários estabelecidos para cada item do objeto.

8.1.2.5. Para fins de medição e pagamento, o procedimento será considerado apto ao faturamento após sua efetiva realização e apresentação da documentação comprobatória exigida, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar o acompanhamento pós-operatório e realizar o retorno para avaliação do animal, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo ou documento detalhado, após a verificação da quantidade de procedimentos realizados e do cumprimento das condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

8.3.O recebimento provisório será realizado após a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória dos procedimentos realizados no período, incluindo as respectivas Ordens de Serviço – OS, registros individuais dos animais atendidos, relatório dos procedimentos executados e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação da quantidade e da conformidade dos procedimentos realizados, bem como do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. O fiscal administrativo, quando formalmente designado, verificará os aspectos administrativos necessários ao recebimento, especialmente a documentação apresentada pela contratada e a manutenção das condições exigidas para a execução contratual.

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico verificará a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, considerando as Ordens de Serviço – OS, os registros individuais dos animais, os relatórios apresentados pela contratada e demais documentos comprobatórios da execução.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. A contratada deverá corrigir as falhas ou irregularidades verificadas na documentação ou na execução dos serviços, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos de castração solicitados pela Administração, observadas as quantidades, condições técnicas e demais requisitos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço – OS.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço – OS ou do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo ou documento detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

8.9.Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da quantidade e da conformidade dos procedimentos realizados, mediante termo ou documento detalhado emitido pelo servidor ou

comissão designada pela autoridade competente, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Após o recebimento definitivo e a conferência da documentação, a Administração Pública comunicará à contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos procedimentos realizados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional e legal da contratada e dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, inclusive quanto às intercorrências decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada corresponde aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

8.15. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. o valor a pagar; e

8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada, bem como a existência de eventuais impedimentos ou restrições para contratar com o Poder Público, conforme a legislação aplicável.

8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada, após o regular recebimento, atesto e liquidação dos serviços efetivamente executados.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O Município de Brumado/BA adotará o credenciamento mediante seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos.

O credenciamento terá por finalidade habilitar todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, não havendo competição entre os interessados para fins de exclusão de prestadores.

A análise da documentação de habilitação será realizada de forma objetiva, observando-se os requisitos estabelecidos no edital e, quando aplicável, a ordem cronológica de apresentação da documentação completa, para fins de organização e controle do procedimento de credenciamento.

O credenciamento de novos prestadores permanecerá aberto durante a vigência estabelecida no edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação, observadas as condições e os limites estabelecidos pela Administração.

9.2. Ordem de Atendimento e Distribuição da Demanda

A distribuição dos procedimentos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente estabelecidos no edital, de forma a assegurar tratamento não excludente entre os prestadores aptos. A demanda será distribuída considerando, conforme aplicável:
a) a ordem de habilitação dos credenciados;
b) a capacidade operacional de atendimento de cada empresa;
c) a disponibilidade para realização dos procedimentos nas datas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) o local de realização dos procedimentos, quando definido pela Administração Pública;
e) o tipo de procedimento a ser realizado, considerando a condição de macho ou fêmea e espécie dos animais;
f) os quantitativos disponíveis e a necessidade de distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados; e
g) os demais critérios objetivos previamente definidos no edital de credenciamento.

9.3. Sistema de Rodízio

Quando houver mais de uma empresa credenciada apta a realizar determinado item ou tipo de procedimento, a Administração Pública poderá adotar sistema de rodízio, de forma sequencial e não excludente, visando assegurar distribuição equilibrada das demandas entre os prestadores.

O rodízio deverá observar a capacidade de atendimento, a disponibilidade dos prestadores e os critérios estabelecidos no edital.

Após o atendimento de uma demanda, o prestador será reposicionado conforme as regras do sistema de rodízio, de modo a possibilitar a participação dos demais credenciados aptos.

Os novos credenciados poderão ser incluídos no sistema de distribuição conforme os critérios estabelecidos no edital, assegurando-se tratamento isonômico entre os prestadores.

9.4. Ordem de Apresentação da Documentação

A ordem cronológica de apresentação da documentação será utilizada para fins de organização, análise e processamento do credenciamento, não constituindo, isoladamente, direito adquirido à execução de determinada quantidade de procedimentos.

A habilitação de uma empresa não implicará exclusividade na prestação dos serviços, devendo a distribuição das demandas observar os critérios objetivos estabelecidos pela Administração Pública e no edital de credenciamento.

9.5. Distribuição por Item e Local de Execução

A distribuição da demanda observará os itens constantes da tabela de serviços deste Termo de Referência, considerando:
I – procedimentos de castração de animais machos;
II – procedimentos de castração de animais fêmeas;
III – procedimentos realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP; e
IV – procedimentos realizados nas instalações da clínica da contratada.

A empresa credenciada somente será convocada para execução dos procedimentos para os quais esteja habilitada e disponha de condições técnicas, operacionais e estruturais compatíveis com o local e o tipo de serviço solicitado.

9.6. Ordem de Serviço – OS

A execução dos procedimentos será realizada mediante **Ordem de Serviço – OS**, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, sempre que possível, a quantidade de procedimentos, o tipo de procedimento, o local, a data programada e demais informações necessárias à execução.

A emissão da Ordem de Serviço deverá observar os critérios de distribuição estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, vedada a escolha arbitrária ou o favorecimento de determinado prestador.

A empresa credenciada deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido no edital ou na própria Ordem de Serviço.

9.7. Recusa, Indisponibilidade ou Impedimento Temporário

Na hipótese de a empresa credenciada não possuir disponibilidade para atender determinada demanda, por motivo devidamente justificado, a Administração poderá encaminhar a Ordem de Serviço ao próximo prestador apto, observados os critérios de distribuição estabelecidos no edital.

A recusa injustificada ou reiterada no atendimento das demandas poderá ensejar as medidas administrativas e as sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A impossibilidade temporária de atendimento deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

9.8. Exceções à Ordem de Distribuição

Poderão ser adotados critérios diferenciados de distribuição quando houver justificativa técnica ou operacional relacionada à execução do serviço, tais como:
a) necessidade de atendimento em determinado local;
b) indisponibilidade temporária de determinado prestador;
c) capacidade operacional incompatível com a quantidade de procedimentos programada;
d) necessidade de continuidade ou conclusão de programação previamente iniciada;
e) situações emergenciais ou excepcionais devidamente justificadas; ou
f) outras situações objetivas previamente previstas no edital.

As situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e registradas no processo de acompanhamento da contratação.

9.9. Controle e Transparência da Distribuição

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado das demandas distribuídas aos prestadores credenciados, contendo, no mínimo, o prestador, a Ordem de Serviço emitida, a quantidade de procedimentos solicitados, a quantidade efetivamente realizada, o tipo de procedimento, o local de execução e a data de realização.

O controle da distribuição deverá permitir o acompanhamento da quantidade de procedimentos atribuídos a cada credenciado, visando assegurar isonomia, transparência, impessoalidade e equilíbrio na distribuição da demanda.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

10.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), quando cabível e observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

10.2. A adoção das medidas de tratamento favorecido e diferenciado tem por finalidade fomentar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte na prestação de serviços à Administração Pública, especialmente na execução de serviços veterinários de castração de cães e gatos, contribuindo para:

I – promover o desenvolvimento econômico local e regional, mediante o estímulo à contratação de empresas estabelecidas no Município e na região;
II – fortalecer o mercado local de serviços veterinários, ampliando a participação de empresas e profissionais habilitados na execução de serviços de interesse público;
III – ampliar as oportunidades de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital;
IV – contribuir para a execução das políticas públicas municipais relacionadas ao controle e ao bem-estar de cães e gatos, mediante a disponibilização de prestadores aptos à realização dos procedimentos de castração;
V – promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O tratamento diferenciado e simplificado previsto neste item será aplicado de forma compatível com a natureza do credenciamento, sem prejuízo da participação de quaisquer empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os interessados.

10.4. A participação das microempresas e empresas de pequeno porte estará condicionada ao cumprimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, inclusive quanto às exigências aplicáveis aos serviços veterinários.

10.5. A aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte não poderá comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços de castração, devendo todos os prestadores credenciados observar integralmente as especificações técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá julgamento competitivo ou classificação das propostas para fins de escolha de um único prestador, uma vez que não se estabelece competição excludente entre os interessados. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, jurídicas e administrativas estabelecidas no edital poderão ser credenciados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No procedimento de credenciamento, a Administração Pública constituirá uma rede de empresas especializadas e habilitadas para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, permitindo a execução dos procedimentos de forma paralela e não excludente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

11.3. A análise da documentação dos interessados será realizada de forma objetiva, observando-se a ordem de apresentação e o cumprimento das exigências estabelecidas no edital, sem que essa ordem implique preferência quanto à contratação ou à quantidade de serviços a serem executados.

11.4. A ordem de habilitação definitiva dos credenciados poderá ser utilizada como critério objetivo para organização do rodízio ou da distribuição das Ordens de Serviço – OS, quando adotado pela Administração Pública, observadas as regras previamente estabelecidas no edital de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico, impessoal e não excludente entre os prestadores aptos.

11.5. O credenciamento mostra-se adequado à presente contratação em razão da necessidade de disponibilização de uma rede de prestadores aptos à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde atender à demanda de forma contínua e conforme a necessidade efetivamente verificada, sem vinculação a um único prestador.

11.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos, as condições, os prazos, o local de execução e demais especificações estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11.7. Os serviços poderão ser executados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço – OS e de acordo com as condições técnicas e operacionais estabelecidas para cada local.

11.8. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados observará os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, podendo considerar, conforme o caso, a ordem de rodízio, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda, o local de execução e outros critérios objetivos relacionados à adequada prestação dos serviços, vedada a escolha arbitrária ou o favorecimento de determinado credenciado.

11.9. A contratação será realizada conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos a serem solicitados ou executados por cada empresa credenciada, ficando o pagamento condicionado à efetiva realização dos procedimentos devidamente autorizados e comprovados.

11.10. O regime de execução do objeto será por credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, com prestação dos serviços sob demanda, mediante Ordens de Serviço – OS, observados os critérios de distribuição estabelecidos no edital e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.11. A execução dos procedimentos deverá observar integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos profissionais habilitados, medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos necessários, bem como os cuidados pré e pós-operatórios, a higienização, desinfecção, esterilização e limpeza dos ambientes, conforme o local de realização dos procedimentos.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas e devidamente habilitadas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA.

12.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica são aquelas usualmente aplicáveis ao segmento de prestação de serviços

veterinários de castração de cães e gatos, acrescidas dos requisitos específicos relacionados à execução do objeto, conforme detalhado a seguir.

12.4. Previamente ao credenciamento, a Administração Pública verificará eventual impedimento à contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

12.5. A consulta será realizada em nome do credenciado (pessoa jurídica) e, também em nome de seus sócios ou responsáveis técnicos, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e legislação correlata.

12.6. A tentativa de burla ao credenciamento será verificada por análise dos vínculos societários, existência de impedimentos, linhas de atuação similares, dentre outros aspectos. Havendo indícios de fraude, o interessado será convocado para apresentação de defesa prévia.

12.7. O interessado deverá manter sua documentação de habilitação sempre atualizada durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do cadastro e da possibilidade de prestação dos serviços.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação que não guardem relação direta com o credenciado ou que apresentem inconsistências cadastrais, salvo situações expressamente autorizadas em lei.

129.Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br;

c)Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d)Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c)prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d)declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e). prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1.caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.10.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa interessada prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de natureza compatível com o objeto deste credenciamento, especialmente serviços veterinários de esterilização/castração cirúrgica de animais.

a.) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou contendo identificação do emitente, com assinatura e identificação do responsável, e deverá(ão) conter, no mínimo:

- nome, CNPJ e endereço do emitente;
- identificação da empresa que prestou os serviços;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução dos serviços;
- quantitativo aproximado de procedimentos realizados, quando disponível;
- local de execução dos serviços, quando pertinente;
- data de emissão;
- nome, cargo/função e assinatura do responsável pela emissão.

a.1) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da experiência da empresa, desde que os documentos, individualmente ou em conjunto, demonstrem a aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto.

a.2) Os atestados poderão ser objeto de diligência pela Administração, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para verificação de sua autenticidade e das informações neles constantes.

b) Responsabilidade técnica

b.1) Comprovação de que a empresa possui médico-veterinário legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços, mediante apresentação do respectivo registro profissional perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e do documento que comprove o vínculo profissional ou contratual com a empresa.

b.2) Comprovação de que a empresa dispõe de médico(s)-veterinário(s) legalmente habilitado(s) para a execução dos procedimentos objeto da contratação, em quantidade suficiente para atender à demanda programada pela Administração.

b.3) A comprovação do vínculo de cada profissional poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
b.3.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando se tratar de empregado da empresa;
b.3.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo devidamente registrado, quando se tratar de sócio ou administrador da empresa;
b.3.3) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o médico-veterinário, quando se tratar de profissional contratado para essa finalidade;
b.3.4) outro documento juridicamente idôneo que comprove o vínculo profissional ou contratual entre a empresa e o médico-veterinário, desde que compatível com a legislação aplicável.

b.4) Para todos os médicos-veterinários indicados, deverá ser apresentada comprovação de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente.

c) Regularidade Sanitária

c.1) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, ou documento equivalente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida pela empresa e da forma de execução dos serviços.

c.2) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da clínica da contratada, esta deverá apresentar documentação que comprove a regularidade sanitária do estabelecimento e sua aptidão para a realização das atividades veterinárias objeto da contratação.

c.3) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, a contratada deverá manter sua regularidade profissional e sanitária, bem como atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços veterinários, sem que isso implique exigência de regularidade sanitária de estabelecimento próprio que não seja utilizado para a execução do objeto.

d) Comprovação da estrutura e capacidade operacional

d.1) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da clínica da contratada, esta deverá apresentar declaração de que dispõe de estrutura física, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à realização segura dos procedimentos de castração de cães e gatos, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

d.2) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, a empresa deverá apresentar declaração de que disponibilizará, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais insumos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Declaração de ciência e disponibilidade

e.1) Declaração da empresa interessada de que possui conhecimento das condições locais e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência para a execução dos serviços, comprometendo-se a disponibilizar os profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos de sua responsabilidade necessários à execução integral dos procedimentos, independentemente do local de realização, observadas as condições estabelecidas para execução na Vigilância Epidemiológica – VIEP ou nas instalações da contratada.

12.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do prestador, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o prestador apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou na clínica da

contratada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, foi definido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado para serviços veterinários de esterilização/castração cirúrgica de cães e gatos, observando as especificações técnicas, as condições de execução, o local de realização dos procedimentos e todos os materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentais, insumos, serviços e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Foram considerados, ainda, os serviços acessórios e complementares que integram o objeto, tais como preparo pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, anestesia, fornecimento e administração de medicamentos, materiais e insumos, acompanhamento pós-operatório, bem como limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização do ambiente e dos instrumentais, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor total estimado para a contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA VIEP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180	R$ 150,00	R$ 27.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA VIEP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180	R$ 200,00	R$ 36.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180	R$ 300,00	R$ 54.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS, ABRANGENDO CIRURGIAS, MEDICAÇÃO, MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTE NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO, NAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DO	UND	180	R$ 350,00	R$ 63.000,00

	CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				

13.1. Memória de Cálculo

A formação dos valores estimados para os serviços de castração de cães e gatos foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as especificações e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

Para a formação dos preços referenciais, foram consideradas as características específicas de cada item do objeto, especialmente:
I – a espécie dos animais abrangidos pelo serviço;
II – as diferenças entre os procedimentos cirúrgicos de machos e fêmeas;
III – o local de realização dos procedimentos, distinguindo-se os serviços executados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP daqueles realizados nas instalações da clínica da contratada;
IV – os procedimentos cirúrgicos e anestésicos necessários;
V – o fornecimento e a administração de medicamentos;
VI – o fornecimento de materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos de responsabilidade da contratada;
VII – o acompanhamento e os cuidados pós-operatórios previstos no objeto; e
VIII – os serviços de limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização necessários à adequada execução dos procedimentos.

A apuração dos preços referenciais será realizada mediante a média aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços para cada item, considerando-se os preços compatíveis com as condições e especificações do objeto e desconsiderando-se, mediante justificativa, eventuais valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.

Para cada item, será apurado o valor unitário estimado por procedimento, que será multiplicado pelo respectivo quantitativo estimado, obtendo-se o valor total estimado de cada item e, posteriormente, o valor global estimado da contratação.

A memória de cálculo detalhada, contendo a consolidação das pesquisas realizadas, os critérios utilizados para tratamento dos preços e os valores unitários apurados para cada item, será juntada aos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos parâmetros utilizados na estimativa.

13.2. Documentos que dão suporte à estimativa

A estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada em pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, acompanhada dos preços unitários referenciais e da respectiva memória de cálculo.

Como fontes de pesquisa utilizadas para a formação dos preços estimados, foram consideradas:

1. Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 35418/2025, da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins – Fundo Municipal de Saúde;
2. Edital de Credenciamento nº 014/2025, do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe;

3. Processo Administrativo nº 449/2025 – Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025, do Município de Livramento de Nossa Senhora/BA; e
4. Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2026 – Processo Administrativo Digital nº 859/2026, da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis/SP.

Todos os documentos comprobatórios da pesquisa de preços encontram -se devidamente anexados ao processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, transparência e confiabilidade das informações utilizadas na definição do valor estimado da contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pelo Setor Contábil:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2049 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 / 1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

15.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da celebração e gestão de contratos e a necessidade de ampliação da competitividade.

No presente caso, após análise da natureza dos serviços veterinários de castração de cães e gatos, verifica-se que o parcelamento do objeto em itens distintos mostra-se tecnicamente viável, tendo em vista que os procedimentos destinados a animais machos e fêmeas possuem características e demandas específicas, podendo ser individualmente quantificados e executados.

A divisão dos itens também considera os locais de realização dos procedimentos, contemplando a execução nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP e, quando necessário, na clínica da contratada. Essa organização permite maior flexibilidade para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade das instalações, a capacidade de atendimento e as condições operacionais verificadas durante a execução dos serviços.

O parcelamento por itens poderá ainda contribuir para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas que possuam capacidade para executar determinados itens do objeto, sem exigir, necessariamente, que uma única empresa disponha de estrutura para atender integralmente às diferentes condições de execução previstas.

Ressalta-se que, embora os serviços possuam finalidade comum e estejam inseridos na mesma ação de saúde pública, cada procedimento constitui prestação individualizável, com execução, medição e pagamento vinculados à realização efetiva da castração, acompanhada dos respectivos serviços e insumos necessários.

A divisão em itens não compromete a responsabilidade técnica pela execução dos procedimentos, uma vez que cada empresa eventualmente contratada deverá atender integralmente às exigências

técnicas, sanitárias e profissionais, inclusive quanto à realização dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento e administração de medicamentos, materiais e insumos, acompanhamento pós-operatório e higienização, desinfecção e esterilização do ambiente.

Dessa forma, considerando a natureza individualizável dos serviços, a possibilidade de execução independente dos procedimentos, a necessidade de ampliar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens se mostra tecnicamente viável e adequado ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade da execução dos serviços de castração.

16. SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços veterinários de castração de cães e gatos, práticas de sustentabilidade destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação ambiental e sanitária aplicável e as demais disposições pertinentes.

Para fins de prevenção, redução e adequada destinação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá:

a) realizar o gerenciamento, a segregação, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência dos procedimentos veterinários, observando a legislação e as normas sanitárias aplicáveis;

b) realizar a segregação dos resíduos no local de sua geração, especialmente dos resíduos comuns, infectantes e perfurocortantes, utilizando recipientes e embalagens adequados para cada tipo de resíduo;

c) assegurar a destinação adequada de materiais perfurocortantes, tais como agulhas, lâminas e outros materiais que apresentem risco de acidentes ou contaminação, sendo vedado seu descarte juntamente com os resíduos comuns;

d) promover a destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, sobras de medicamentos, produtos químicos e demais resíduos que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente, observada a legislação aplicável;

e) adotar medidas para evitar o desperdício de materiais, medicamentos, água e energia elétrica durante a execução dos procedimentos, sem prejuízo da qualidade, segurança e assepsia necessárias à prestação dos serviços;

f) utilizar, sempre que tecnicamente possível e permitido pela legislação aplicável, produtos de limpeza, desinfecção e higienização que apresentem menor impacto ambiental, sem comprometer a eficácia sanitária dos procedimentos;

g) utilizar racionalmente água e energia elétrica, especialmente durante as atividades de limpeza, desinfecção, esterilização e demais etapas relacionadas à execução dos serviços;

h) assegurar que os processos de limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes, equipamentos e instrumentais sejam realizados de forma a minimizar o consumo desnecessário de água, energia e produtos químicos, observados os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis;

i) manter os resíduos provenientes dos procedimentos devidamente acondicionados e armazenados até sua coleta e destinação final, de modo a evitar vazamentos, contaminação, exposição de pessoas e animais e riscos ao meio ambiente;

j) quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, retirar e dar a destinação adequada aos resíduos cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

k) manter os comprovantes, registros ou documentos pertinentes à coleta e à destinação dos resíduos cuja responsabilidade seja da contratada, quando exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual;

l) orientar seus médicos-veterinários, empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às práticas de gerenciamento de resíduos, uso racional de recursos e prevenção de impactos ambientais; e

m) assegurar que as práticas de sustentabilidade adotadas não comprometam as condições de higiene, biossegurança, assepsia, esterilização, segurança dos animais, dos profissionais e dos usuários, nem a qualidade dos procedimentos veterinários.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento, caberá à Administração Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Verificar, conferir e aceitar as notas fiscais, faturas e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA para fins de pagamento, recusando-os quando apresentarem incorreções, inconsistências ou não corresponderem aos procedimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida regularização;

b) Notificar por escrito a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, bem como da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Emitir as Ordens de Serviço – OS ou outros documentos de autorização necessários à execução dos procedimentos, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital e no instrumento contratual;

d) Disponibilizar, quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, as instalações e a estrutura de responsabilidade da Administração Pública previamente definida para a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Indicar formalmente o gestor e os fiscais do contrato ou do credenciamento, conforme o caso, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;

f) Exercer a fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das Ordens de Serviço – OS, dos quantitativos autorizados, dos registros dos animais atendidos e das demais obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

g) Acompanhar e verificar a quantidade e a conformidade dos procedimentos de castração efetivamente realizados, inclusive mediante análise das fichas, prontuários, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

h) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias para sua correção;
i) Acompanhar a execução dos procedimentos realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou, quando necessário e observadas as condições legais e técnicas aplicáveis, verificar as condições de execução dos serviços na clínica da CREDENCIADA;

j) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, mediante a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos procedimentos efetivamente executados;

k) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

l) Fornecer à CREDENCIADA, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à programação, à demanda, aos animais a serem atendidos e aos locais de realização dos procedimentos;

m) Comunicar à CREDENCIADAS eventuais alterações na programação dos procedimentos, suspensões ou impedimentos que possam interferir na execução das Ordens de Serviço – OS, observadas as disposições contratuais;

n) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas ou outras medidas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável;

o) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas ao procedimento de credenciamento e à contratação, na forma da legislação aplicável, assegurando a transparência dos atos administrativos e da execução do objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

18.1. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço – OS e na legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, ambientais e profissionais pertinentes à prestação de serviços médico-veterinários, obrigando-se a:

a) Executar os serviços de castração de cães e gatos conforme as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Serviço – OS;

b) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme a programação estabelecida e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital de credenciamento;

c) Executar os procedimentos exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, observada a legislação profissional aplicável;

d) Manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigível, bem como a regularidade dos médicos-veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos;

e) Manter responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, bem como manter vínculo regular com os profissionais indicados para a execução dos serviços, comunicando à Administração eventual substituição ou alteração da equipe técnica;
f) Disponibilizar profissionais em número e qualificação suficientes para atender às demandas programadas pela Administração Pública;

g) Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos procedimentos que sejam de sua responsabilidade, independentemente do local de realização;

h) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP, disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais insumos de sua responsabilidade necessários à execução dos procedimentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

i) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da clínica da CREDENCIADA, manter estrutura física, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e demais recursos compatíveis com a realização segura e adequada dos procedimentos, observadas as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis;

j) Manter os equipamentos e instrumentais utilizados em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação, desinfecção, esterilização e manutenção, realizando sua substituição ou reparação sempre que apresentarem condições inadequadas de uso;

k) Utilizar materiais, medicamentos e demais insumos devidamente registrados, regularizados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável, inclusive pelo pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando cabível, com indicação de uso compatível com os procedimentos realizados, dentro do prazo de validade, devidamente armazenados e utilizados de acordo com as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes.

l) Executar os procedimentos de avaliação clínica, anestesia, analgesia, assepsia, cirurgia e demais etapas necessárias à castração de acordo com as condições clínicas do animal e sob responsabilidade do médico-veterinário responsável;

m) Realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais encaminhados para castração, cabendo ao médico-veterinário responsável avaliar as condições clínicas do animal e decidir, de forma tecnicamente fundamentada, pela realização, adiamento ou contraindicação do procedimento;

n) Quando o procedimento for contraindicado ou temporariamente inviável por razões clínicas, registrar e justificar a decisão no prontuário ou ficha individual do animal e comunicar a situação à Administração Pública e ao responsável pelo animal, quando cabível;

o) Realizar os procedimentos cirúrgicos somente em animais considerados aptos pelo médico-veterinário responsável, observadas as condições clínicas e os protocolos técnicos aplicáveis;

p) Manter prontuário ou ficha individual de cada animal atendido, contendo, no mínimo, os dados de identificação do animal, espécie, condição de macho ou fêmea, raça, pelagem, peso, avaliação

clínica, procedimento realizado, identificação do médico-veterinário responsável, protocolo anestésico, medicamentos utilizados, orientações pós-operatórias e eventuais intercorrências;

q) Manter os prontuários e registros dos procedimentos pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e disponibilizar à Administração Pública as informações ou cópias necessárias à fiscalização, ao controle e à comprovação da execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados;

r) Apresentar os relatórios periódicos de execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contendo as informações necessárias à conferência e ao acompanhamento dos procedimentos realizados;

s) Controlar rigorosamente os quantitativos de procedimentos realizados, observando as autorizações e Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública, não sendo devido pagamento por procedimentos realizados sem autorização ou em quantidade superior à autorizada, salvo mediante autorização formal da Administração Pública, quando cabível;

t) Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados e regularmente atestados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para fins de medição e pagamento;

u) Não cobrar dos proprietários, tutores, guardiões ou responsáveis pelos animais qualquer valor referente aos serviços e procedimentos abrangidos pelo objeto da contratação;

v) Não utilizar os animais atendidos para experimentação, pesquisa ou qualquer finalidade diversa da execução dos serviços objeto da contratação;

w) Orientar o tutor, proprietário, guardião ou responsável pelo animal quanto aos cuidados necessários no período pós-operatório, incluindo administração dos medicamentos prescritos, repouso, alimentação, higiene da ferida cirúrgica, restrições de atividade, sinais de alerta e demais cuidados necessários à recuperação;

x) Realizar o acompanhamento pós-operatório previsto neste Termo de Referência, incluindo 01 (um) retorno para avaliação e, quando necessário, a retirada de pontos, em prazo definido pelo médico-veterinário responsável, observado o limite máximo de 07 (sete) dias após o procedimento, salvo indicação clínica devidamente justificada;

y) Prestar atendimento, sem ônus adicional para a Administração Pública, às intercorrências ou complicações diretamente relacionadas ao procedimento de castração que se manifestarem no período de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da cirurgia, observadas as condições e limitações estabelecidas neste Termo de Referência;

z) Comunicar imediatamente à Administração Pública e ao responsável pelo animal a ocorrência de intercorrências graves, agravamento do quadro clínico ou óbito, apresentando, quando solicitado, relatório médico-veterinário circunstanciado;

aa) Em caso de óbito ocorrido durante o procedimento cirúrgico ou no período posterior em que houver suspeita de relação com a cirurgia, adotar as providências técnicas e administrativas cabíveis, inclusive, quando determinado pela Administração Pública, o encaminhamento do cadáver para exame necroscópico por serviço especializado e independente, observada a legislação aplicável;

ab) Suportar os custos de transporte, exame necroscópico ou outras providências decorrentes de óbito quando tais despesas forem de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual;

ac) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, observar as regras de acesso, utilização e funcionamento do local estabelecidas pela Administração Pública, restringindo sua atuação às áreas e estruturas disponibilizadas para execução do objeto;
ad) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, manter a área utilizada para a execução dos serviços organizada, limpa e em condições adequadas de higiene, realizando a limpeza e desinfecção das áreas, equipamentos, instrumentais e superfícies utilizados que estejam sob sua responsabilidade;

ae) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, realizar a coleta, segregação, acondicionamento, retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos cuja responsabilidade pelo gerenciamento seja atribuída à CREDENCIADA, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

af) Quando os procedimentos forem realizados na clínica da CREDENCIADA, manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

ag) Adotar medidas adequadas de higiene, limpeza, desinfecção, assepsia e esterilização compatíveis com a natureza dos procedimentos realizados e com as normas sanitárias aplicáveis;

ah) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando aos servidores designados os documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo profissional e as disposições legais relativas à proteção de dados;

ai) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração Pública, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, dentro do prazo determinado pela fiscalização;

aj) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;

ak) Comunicar à Administração Pública, por escrito e com a maior antecedência possível, qualquer circunstância que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução dos serviços programados, apresentando a respectiva justificativa e, quando possível, a previsão de regularização;

al) Indicar preposto devidamente habilitado para representá-la perante a Administração Pública e manter canal de comunicação adequado para tratar das demandas relacionadas à execução dos serviços;

am) Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação e com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;

an) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições exigidas para o credenciamento;

ao) Comunicar à Administração Pública qualquer alteração relevante em sua situação cadastral, regularidade profissional ou sanitária, estrutura, equipe técnica ou capacidade operacional que possa afetar a execução dos serviços;

ap) Arcar com todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, ressalvadas aquelas que, por disposição legal ou contratual, sejam de responsabilidade da Administração;

aq) Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de sua relação com esses profissionais;

ar) Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos procedimentos ou subcontratar os serviços, salvo se expressamente admitido no edital e no instrumento contratual;

as) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

at) Quando os procedimentos forem realizados na clínica da CREDENCIADA, observar que o transporte do animal até o estabelecimento e seu retorno serão, em regra, de responsabilidade do respectivo tutor ou responsável, ressalvadas as situações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em que o Município assumir o transporte;

au) Quando os procedimentos forem realizados nas instalações da VIEP, observar o fluxo de apresentação dos animais definido pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e materiais de sua responsabilidade necessários à execução dos procedimentos;

av) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, do instrumento contratual, das Ordens de Serviço – OS e da legislação aplicável à prestação dos serviços veterinários objeto da contratação.

ax) Responsabilizar-se pela execução dos procedimentos médico-veterinários, respondendo, nos limites de suas atribuições e responsabilidades legais, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e médicos-veterinários envolvidos na prestação dos serviços, inclusive por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais pelos atos técnicos por eles praticados, ficando ciente de que a fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração Pública não implicam assunção de responsabilidade técnica pelos procedimentos executados pela CREDENCIADA;

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, Sr.(a) Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos serviços de castração de cães e gatos com as especificações deste Termo de Referência, do edital, do instrumento contratual e das respectivas Ordens de Serviço – OS, especialmente quanto aos quantitativos realizados, condições técnicas e

sanitárias, utilização de materiais, medicamentos e equipamentos, registros dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório.

19.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e determinar, quando cabível, a correção de falhas ou irregularidades, comunicando à autoridade competente aquelas que demandem providências administrativas ou aplicação de sanções.

19.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao fiscal os documentos, registros, prontuários, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização da execução dos serviços, observados os limites legais relativos ao sigilo profissional e à proteção de dados.

19.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, tampouco a responsabilidade técnica dos médicos-veterinários pelos atos profissionais praticados. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração Pública não implicam assunção de responsabilidade técnica pelos procedimentos executados pela CREDENCIADA.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

20.2. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que, com dolo ou culpa:

20.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

20.2.2. Não mantiver as condições exigidas para o credenciamento ou contratação, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
a) deixar de atualizar ou apresentar documentação quando solicitado;
b) recusar-se a prestar informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
c) deixar de manter a regularidade da empresa ou dos profissionais responsáveis pelos procedimentos perante os órgãos competentes;
d) deixar de manter as condições técnicas, sanitárias, profissionais ou operacionais exigidas para a execução dos serviços;
e) apresentar documentos ou informações desconformes com as exigências do edital, deste Termo de Referência ou do instrumento contratual;
f) deixar de disponibilizar profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentais ou demais insumos necessários à execução dos procedimentos;
g) descumprir requisitos técnicos ou operacionais estabelecidos para a execução dos serviços de castração.

20.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade do credenciamento ou da proposta, nos termos do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, nos termos do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente nos seguintes casos:
a) conluio com outros credenciados ou interessados, com o objetivo de fraudar o procedimento ou prejudicar a Administração;
b) indução dolosa da Administração ao erro;
c) adulteração ou falsificação de informações, prontuários, relatórios, registros de procedimentos, documentos fiscais ou demais documentos relacionados à execução dos serviços;
d) registro ou cobrança de procedimentos não realizados;
e) realização de procedimentos em quantitativo superior ao autorizado pela Administração, sem a devida autorização;
f) utilização de profissionais não habilitados ou não regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV para execução dos procedimentos;

20.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação, nos termos do art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Constituem, ainda, infrações administrativas relacionadas especificamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais previstas na legislação:
a) deixar de executar os procedimentos previamente autorizados sem justificativa aceita pela Administração;
b) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ordem de Serviço – OS ou no instrumento contratual;
c) deixar de realizar o acompanhamento pós-operatório previsto na contratação;
d) deixar de atender, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência, intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados;
e) deixar de fornecer os medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentais e demais insumos que sejam de sua responsabilidade;
f) utilizar materiais, medicamentos ou insumos vencidos, inadequadamente armazenados ou em desacordo com a legislação aplicável;
g) deixar de observar as normas de higiene, assepsia, antissepsia, esterilização, segurança anestésica, bem-estar animal e demais normas técnicas aplicáveis;
h) deixar de manter os prontuários ou registros individuais dos animais atendidos;
i) deixar de apresentar os relatórios ou documentos comprobatórios da execução dos serviços;
j) cobrar dos tutores, responsáveis ou guardiões dos animais qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela contratação;
k) utilizar os animais atendidos para finalidade diversa da prevista na contratação, em desacordo com a legislação aplicável;
l) deixar de realizar a adequada segregação, acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos quando essa responsabilidade estiver atribuída à CREDENCIADA;
m) deixar de comunicar à Administração ocorrências, intercorrências, acidentes, contraindicações ou demais situações que possam comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais;
n) descumprir determinação da fiscalização relacionada à regularização de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

20.4. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, observados os critérios estabelecidos no referido artigo:

- **Advertência**, exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Multa**, na forma prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos previstos no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

20.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a legislação aplicável e consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

20.5. A multa será aplicada, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, a existência de agravantes ou atenuantes e eventual reincidência, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Infração	**Percentual da multa**
20.2.1 e 20.2.2	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada, conforme o caso
20.2.3 e infrações de inexecução ou retardamento injustificado de menor gravidade	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada
20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, considerada a gravidade da infração e observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

20.5.1. Para a aplicação da multa serão considerados, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a extensão do descumprimento, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e a eventual reincidência.

20.5.2. A multa de mora poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, na forma prevista no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo estabelecido pela Administração, podendo, observada a legislação aplicável, ser descontadas de eventuais créditos da CREDENCIADA decorrentes da contratação.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.6.1. Para fins de aplicação da penalidade, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

Infração	Pena
Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração.	impedimento pelo período definido pela autoridade competente, observado o limite máximo de 03 (três) anos
Inexecução total do contrato ou retardamento injustificado da execução	impedimento pelo período definido pela autoridade competente, observado o limite máximo de 03 (três) anos
Demais infrações previstas no art. 155, II a VII, quando não couber penalidade mais grave	impedimento pelo período definido pela autoridade competente, observado o limite máximo de 03 (três) anos

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar.

20.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação.

Infração	Pena
20.2.4 e 20.2.7	declaração de inidoneidade pelo prazo definido pela autoridade competente, observado o limite legal
20.2.5 e 20.2.6	declaração de inidoneidade pelo prazo definido pela autoridade competente, observado o limite legal
20.2.8	declaração de inidoneidade pelo prazo definido pela autoridade competente, observado o limite legal

20.7.2. As infrações administrativas que, embora enquadradas inicialmente nas hipóteses sujeitas ao impedimento de licitar e contratar, apresentem circunstâncias que justifiquem a imposição de penalidade mais grave poderão ensejar a aplicação da declaração de inidoneidade, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, os autos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidos à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não caracterizadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito administrativo próprio, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

20.10. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não impedirá o regular prosseguimento dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública pela pessoa jurídica.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste item será precedida de processo administrativo que assegurará à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, quando aplicável.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, conforme dispõe o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.13. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa e da aplicação das sanções previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data em que se completar a anualidade.

21.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e indicação do índice aplicável, e somente produzirá efeitos após a devida formalização pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

21.4. Caso o índice oficial venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante ato formal da Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Termo de Referência servirá de base para o procedimento de credenciamento e para a formalização dos contratos ou instrumentos congêneres com as empresas especializadas em serviços médico-veterinários que vierem a ser habilitadas, para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, a serem realizados nas instalações da Vigilância Epidemiológica – VIEP ou nas instalações da clínica da CREDENCIADA, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, não sendo admitida alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços.

22.4. A Administração Pública poderá anular ou revogar o procedimento de credenciamento, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.5. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento cabível.

22.6. Fica eleito o foro do Município de Brumado/BA, para dirimir questões decorrentes da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado – BA, 13 de agosto de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

APROVO *o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas, por conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à seleção dos interessados, à execução, à fiscalização e ao pagamento dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.*

Brumado/BA, 13 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE